



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 15/2015 – SEMOSP, CELEBRADO ENTRE O O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. ANTÔNIO PEREIRA DOS PRAZERES., NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e do outro lado o **Sr. Antônio Pereira dos Prazeres**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade 3465109 (IPF/RJ), inscrito no CPF sob o nº 337.517.067-04, residente na Rua Casimiro de Abreu, 250, Reginópolis, Silva Jardim-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.234, de 08 de janeiro de 2016, conforme art.57, II c/c art.62, §3º, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fica **PRORROGADO** o Contrato de Locação de Imóvel 15/2015 – SEMOSP, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel 15/2015 – SEMOSP, visando a locação do imóvel situado à **Rua Augusto Antônio de Amorim, nº. 172, Cajú, Silva Jardim-RJ – Cep.: 28820-000**, com área total de utilização de **180,87m² (cento e oitenta e oitenta e sete metros quadrados)**, Composta de: **Salão** com área de 36,94m², **Sala 1** com área de 10,99m², **Sala 2** com área de 10,85m², **Sala 3** com área de 10,90 m², **Sala 4** com área de 9,99m², **Sala 5** com área de 9,87m², **Sala 6** com área de 20,70m², **cozinha** com área de 10,21m², **banheiro 1** com área de 2,70m², **banheiro 2** com área de 2,67m², **banheiro 3** com área de 1,61 m², **banheiro 4** com área de 1,78m², **varanda** com 2,53m² e **circulação** com are de 18,19m², para o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Parágrafo Primeiro — Fica o Poder Público autorizado a realizar reformas, melhorias internas e externas no imóvel locado, devendo, no entanto, ser ajustado previamente às condições de sua realização com o locador.

Parágrafo Segundo — O locatário receberá o imóvel recém pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, ficando obrigado a manutenção mantendo sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação nas mesmas condições em que recebeu. Sendo necessário substituir qualquer componente ou peça das instalações, estas serão repostas por outra da mesma qualidade.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail pgm@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 13 (treze) de fevereiro de 2016, com seu término previsto para o dia **13 (treze) de fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor global de **R\$59.783,40** (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), sendo pago mensalmente o valor de **R\$4.981,95** (quatro mil, novecentos e oitenta e hum reais e noventa e cinco centavos), reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será mensal de acordo com o valor ajustado. Os pagamentos serão efetuados mediante recibo, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao período de locação, após o respectivo processamento da despesa.

Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do contrato, o valor pelo qual está ajustado, poderá ser reajustado tomando-se por base os índices utilizados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária Nº.04.122.0001.2.001-3.3.90.36.00 – SEMOSP – Empenho Global nº. 117/16

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Locação de Imóvel 15 /2015, celebrado em 12 de fevereiro de 2015.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente Termo Aditivo em 07 (sete) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de fevereiro de 2016.


Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO


Sr. Antônio Pereira dos Prazeres
LOCADOR


Adão Firmino de Souza

SEMOSP

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:  José Cleilson Alves

Assessor

CPF nº

Mat. 5657-0


Maria Assunção M. da Silva

2)

Nome por extenso:

CPF nº

Mat. 2342/6